



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Altera a Lei nº 364/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Brejão/MA, cria a Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU) e o cargo em comissão de Secretário(a) Municipal da Mulher, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
Estado do Maranhão, no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo constante da Lei nº 364/2022, responsável por implementar o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de Secretário(a) Municipal da Mulher, na Estrutura Administrativa constante da Lei nº 364/2022, de provimento em livre nomeação e exoneração, com vencimento estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º À SEMMU compete desenvolver políticas públicas para garantia dos direitos das mulheres, combate às desigualdades de gênero, promoção da autonomia feminina, enfrentamento à violência e acompanhamento das diretrizes do OPM.

Art. 4º São finalidades da SEMMU:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



I – planejar, promover e executar políticas para proteção e garantia dos direitos das mulheres;

II – coordenar ações contra violência à mulher, articulando com órgãos estaduais e federais;

III – promover empoderamento feminino em áreas sociais, econômicas, culturais e políticas;

IV – articular com órgãos públicos, sociedade civil e entidades privadas pela igualdade de gênero;

V – desenvolver campanhas educativas contra discriminação e violência de gênero;

VI – apoiar políticas de saúde integral, educação, assistência social e direitos humanos para mulheres.

Art. 5º Compete privativamente à SEMMU:

I – elaborar, coordenar e supervisionar programas e ações para mulheres;

II – assessorar secretarias municipais em políticas femininas;

III – promover campanhas de conscientização sobre igualdade e prevenção à violência;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



IV – executar atendimento, acolhimento e proteção a mulheres vulneráveis ou vítimas de violência;

V – representar o Município em fóruns, conselhos e eventos sobre gênero e direitos das mulheres.

Art. 6º As despesas com criação e funcionamento da SEMMU, incluindo o vencimento do Art. 2º, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementáveis se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO/MA, EM 04 DE MARÇO DE 2026, 32º ANO DE FUNDAÇÃO.**


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

U Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

ANEXO

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Secretário(a) Municipal da Mulher	01	R\$ 6.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

Excelentíssimos Senhores VEREADORES
Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 001/2026, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão – MA.

A criação da Secretaria Municipal da Mulher representa um avanço significativo na estrutura administrativa do Município, consolidando o compromisso desta gestão com a promoção da igualdade de gênero, a defesa dos direitos das mulheres e o enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação.

É notório que, historicamente, as mulheres enfrentam desigualdades estruturais nos campos social, econômico, político e cultural. Além disso, os índices de violência doméstica e familiar ainda representam uma realidade que exige ações permanentes, articuladas e efetivas do Poder Público. Nesse contexto, torna-se imprescindível a existência de um órgão específico responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar políticas públicas voltadas às mulheres.

A instituição da Secretaria Municipal da Mulher possibilitará:

- A implementação do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), alinhando o Município às diretrizes estaduais e federais;
- A articulação intersetorial entre as diversas secretarias municipais, garantindo transversalidade nas políticas públicas;
- O fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, em cooperação com os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Defensoria e Poder Judiciário;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



- A promoção da autonomia econômica feminina, por meio de programas de qualificação, empreendedorismo e geração de renda;
- O desenvolvimento de campanhas educativas e ações preventivas, voltadas à conscientização da sociedade quanto à igualdade de gênero.

Importante destacar que a criação da Secretaria não representa apenas uma inovação administrativa, mas um instrumento estratégico para assegurar maior eficiência, organização e foco na formulação e execução de políticas públicas específicas, garantindo atendimento mais humanizado e especializado às mulheres do Município.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da criação da Secretaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade, podendo ser suplementadas na forma da lei.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a rede de proteção às mulheres e reafirma o compromisso do Município de São Francisco do Brejão com a promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Cordialmente,


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal